AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N. 005/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 278/2026. O Município de Sítio do Quinto-BA torna público que fará realizar credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, da frota de veículos e máquinas do Município de Sítio do Quinto-BA, em 7 (sete) categorias de especialidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 022/2026. Os requerimentos de credenciamento, acompanhados da documentação de habilitação, serão recebidos a partir de 13/11/2026, na sede da PM (setor de licitação), situada à Praça João José do Nascimento, s/n, Centro, Sítio do Quinto, de segunda a sexta-feira das 08h às 13h, e integrarão a primeira lista os apresentados até 30/11/2026, às 13h. A sessão pública de abertura dos requerimentos e de sorteio da ordem inicial de convocação será realizada em 01/12/2026, às 09:00h, no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura, permanecendo o credenciamento aberto a novos interessados durante toda a vigência do edital. Disponibilização do edital para consulta e retirada no endereço https://transparencia.sitiodoquinto.ba.gov.br/editais-licitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail licitantepmsq@gmail.com. Sítio do Quinto, 12/11/2026. Benedito José de Jesus Reis, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2026.

O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.452.958/0001-65, com sede na Praça João José do Nascimento, s/n, Centro, CEP 48.565-000, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 391, de 14 de abril de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da frota de veículos e máquinas do Município, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 022/2026, subsidiariamente no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas condições deste Edital e de seus anexos.

QUADRO-RESUMO

Item	Informação
Objeto	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, da frota de veículos e máquinas do Município, em 7 categorias de especialidade
Natureza	Serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Hipóteses do art. 79	Mão de obra: inciso I (contratação paralela e não excludente). Peças: inciso III (mercado fluido)
Forma de contratação	Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021)
Remuneração da mão de obra	Hora técnica de valor fixo por categoria, idêntica para todos (item 3)
Remuneração das peças	Preço de balcão do dia, menos desconto mínimo de 5% (cinco por cento), com conferência e glosa (item 4)
Distribuição da demanda	Rodízio por categoria, com ordem inicial definida por sorteio público (item 13)
Valor global estimado (teto)	R$ 1.909.975,46 para 12 meses, sendo R$ 599.975,46 de mão de obra e R$ 1.310.000,00 de peças
Local da oficina	Até 50 (cinquenta) quilômetros da sede, ou além, se a credenciada arcar com o transporte (item 6.3)
Vigência do Edital	12 meses da publicação do aviso, prorrogável, com recebimento permanente de requerimentos.
Vigência de cada contrato	12 meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Local e forma de entrega dos requerimentos	Setor de Licitações, Praça João José do Nascimento, s/n, Centro, de segunda a sexta, das 8h às 13h.

Item	Informação
Esclarecimentos e impugnações	licitantepmsq@gmail.com ou protocolo no Setor de Licitações
Divulgação	PNCP, sítio oficial do Município e extrato no Diário Oficial do Município

CRONOGRAMA

Evento	Data ou prazo
Publicação do aviso no PNCP, no sítio oficial e no Diário Oficial	12 de novembro de 2026
Início do recebimento de requerimentos	13 de novembro de 2026, a partir das 8h
Prazo final para impugnação referente à primeira sessão	Até 3 dias úteis antes da primeira sessão
Recebimento de requerimentos para a primeira lista	Até 30 de novembro de 2026, às 13h
Primeira sessão pública: abertura dos requerimentos e sorteio da ordem inicial	01 de dezembro de 2026, às 9h, no Setor de Licitações
Recebimento contínuo de novos requerimentos	Durante toda a vigência do Edital
Análise de cada requerimento	Até 10 dias úteis da entrega completa
Atualização e publicação da lista de credenciados	A cada novo credenciamento e, no mínimo, mensalmente

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os veículos e máquinas da frota do Município de Sítio do Quinto, nas seguintes categorias:

Categoria	Abrangência resumida	Frota atendida
1. Mecânica de veículos leves e utilitários	Motor, embreagem, câmbio, suspensão, freios, direção, arrefecimento, injeção e revisões	13 leves e utilitários e 6 ambulâncias
2. Mecânica de veículos pesados	Os mesmos sistemas em ônibus, micro-ônibus e caminhões, inclusive freio a ar e diferencial	15 ônibus e micro-ônibus e 3 caminhões
3. Mecânica de máquinas pesadas e agrícolas	Motor diesel, hidráulica, transmissão, material rodante e implementos	2 pás carregadeiras, 1 motoniveladora, 1 retroescavadeira e 2 tratores
4. Elétrica automotiva	Partida, carga, iluminação, módulos, diagnóstico por scanner e ar-condicionado	Toda a frota (45)
5. Funilaria, lanternagem e pintura	Lataria, solda, pintura, vidros, vedação e tapeçaria	Veículos, exceto máquinas (39)
6. Borracharia, alinhamento e balanceamento	Pneus, câmaras, alinhamento, balanceamento e geometria	Toda a frota (45)
7. Motocicletas	Mecânica e elétrica de motocicletas	2 motocicletas

1.2. A especificação completa dos serviços, os requisitos técnicos, o modelo de execução e a relação da frota constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital.

1.3. O interessado poderá credenciar-se em uma ou mais categorias, desde que atenda aos requisitos de cada uma.

1.4. O credenciamento não obriga o Município a contratar nem assegura ao credenciado qualquer quantitativo mínimo. Os quantitativos do Termo de Referência são estimativos e servem ao dimensionamento orçamentário.

1.5. Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e à execução, e as deste Edital quanto ao procedimento de credenciamento.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado do credenciamento é de R$ 1.909.975,46 para 12 (doze) meses, que funciona como teto compartilhado por todos os contratos, distribuído por categoria (mão de obra) e por grupo de veículos (peças), conforme o item 14 do Termo de Referência. Não há cota por credenciado.

2.2. As despesas correrão à conta das dotações das unidades usuárias da frota, nos elementos 3.3.90.30 (material de consumo, para peças) e 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, para mão de obra):

Unidade orçamentária	Projeto/atividade	Fontes
2.01.01 Gabinete do Prefeito	2.003; 2.004; 2.067	1500.0000
2.04.01 Secretaria de Administração	2.005	1500.0000
2.07.01 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	2.052	1500.0000; 1501.0000; 1720.0000
2.08.01 Fundo Municipal de Educação	2.009; 2.015; 2.018	1500.1001; 1550.0000; 1550.0001; 1553.0000; 1542.0000
3.01.01 Fundo Municipal de Saúde	2.033; 2.059; 2.088; 2.092	1500.1002; 1600.0000; 1600.3120
4.01.01 Fundo Municipal de Assistência Social	2.034; 2.043; 2.044; 2.045; 2.047; 2.063; 2.064	1500.0000; 1660.0000; 1661.0000

2.3. A despesa será empenhada por estimativa, por contrato, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, e nenhuma ordem de serviço será emitida sem empenho com saldo suficiente.

3. DOS PREÇOS DA MÃO DE OBRA

3.1. A mão de obra será remunerada por hora técnica, nos valores fixos abaixo, definidos pela Administração com base em pesquisa de preços e idênticos para todos os credenciados (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021):

Categoria	Hora técnica	Horas estimadas (12 meses)
1. Mecânica de veículos leves e utilitários	R$ 142,93	828
2. Mecânica de veículos pesados	R$ 183,67	1.160
3. Mecânica de máquinas pesadas e agrícolas	R$ 264,35	335
4. Elétrica automotiva	R$ 171,09	631
5. Funilaria, lanternagem e pintura	R$ 181,00	265
6. Borracharia, alinhamento e balanceamento	R$ 119,38	101
7. Motocicletas	R$ 100,29	120
Total		**3.440**

3.2. O número de horas cobrado em cada ordem de serviço será o do tempo padrão do fabricante (tempário) ou, na falta dele, o aprovado pelo fiscal no orçamento. Não se remunera tempo de espera de peça, deslocamento interno ou retrabalho.

3.3. O valor da hora inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, ferramental, equipamentos, insumos de consumo de oficina e o deslocamento dentro do raio do item 6.3.

3.4. Não haverá disputa de preços entre os interessados. Ao requerer o credenciamento, o interessado adere aos valores deste Edital.

4. DO PREÇO DAS PEÇAS

4.1. As peças, componentes e acessórios serão remunerados pelo preço de balcão vigente na data do orçamento, assim entendido o preço à vista praticado ao consumidor final, sem descontos promocionais, deduzido o percentual mínimo de desconto de **5% (cinco por cento)**, idêntico para todos, admitido desconto superior oferecido pela credenciada (art. 79, III, e parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.878/2024).

4.2. O fiscal conferirá o preço de balcão com cotações de fornecedores não credenciados: obrigatoriamente, com no mínimo duas cotações, para peça de preço unitário superior a R$ 500,00; por amostragem, em no mínimo 20% das

ordens de serviço de cada mês, para as demais; e sempre que o preço lhe parecer destoante. Em peça acima de R$ 3.000,00 ou com cotações divergentes em mais de 20%, poderá obter terceira cotação.

4.3. Se o preço de balcão informado superar a média das cotações de conferência, o desconto incidirá sobre a média, e a diferença será glosada no orçamento ou na liquidação.

4.4. O orçamento, as cotações e a decisão do fiscal serão juntados aos autos de cada ordem de serviço, como registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

4.5. A cobrança de preço de balcão acima do mercado em 3 (três) ordens de serviço no período de 6 (seis) meses, ou a inflação deliberada do preço de balcão, caracteriza descumprimento contratual, com aplicação de sanções e descredenciamento.

4.6. Exemplo: peça com balcão informado de R$ 1.000,00 e cotações de R$ 880,00 e R$ 920,00. A média é R$ 900,00; o valor devido é R$ 900,00 menos 5%, ou seja, R$ 855,00.

5. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1. O valor da hora técnica poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE, aplicando-se a todos os credenciados.

5.2. Os valores e o percentual mínimo de desconto poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante nova pesquisa de preços que demonstre alteração relevante das condições de mercado, com publicação nos mesmos meios deste Edital e aplicação às ordens de serviço emitidas após a publicação.

5.3. O credenciado que não aceitar os valores atualizados poderá requerer o descredenciamento sem penalidade, mantidas as obrigações das ordens de serviço em andamento e as garantias.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com a categoria pretendida e que atendam às condições deste Edital.

6.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de licitar ou contratar com o Município em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, em relação à mesma categoria;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do Município;

f) empresa em processo de falência ou em dissolução;

g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) organização da sociedade civil de interesse público atuando nessa condição;

i) aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

6.3. A oficina em que os serviços serão executados deverá situar-se a até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, distância verificada por rota rodoviária. O interessado cuja oficina estiver além desse raio poderá participar, desde que declare, no requerimento, que arcará integralmente com o transporte dos veículos, de ida e volta, e que cumprirá os mesmos prazos do Termo de Referência.

6.4. Não se exige sede, filial ou escritório no Município (art. 9º, I, b, da Lei nº 14.133/2021). A justificativa do raio, fundada no custo e no tempo de deslocamento dos veículos, consta do Estudo Técnico Preliminar, seção 3.3.

6.5. É vedada a participação de consórcios, porque o objeto é divisível por categoria e acessível a oficinas individualmente, e a reunião de empresas não amplia a participação num procedimento sem disputa. [VERIFICAR conveniência, com justificativa no processo.]

6.6. Cooperativas poderão participar se atenderem ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O agente de contratação verificará, antes da habilitação e de cada contratação, a inexistência de impedimento, mediante consulta, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, e ao registro de sanções no PNCP. Constatada sanção impeditiva, o interessado será inabilitado por falta de condição de participação.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado apresentará requerimento conforme o Anexo II, assinado pelo representante legal, indicando as categorias pretendidas, o endereço da oficina, a distância rodoviária até a sede do Município, o e-mail e o telefone com aplicativo de mensagens para convocações, os dados bancários e o preposto,

acompanhado dos documentos de habilitação (item 8) e das declarações do Anexo III.

7.2. Na forma presencial, os documentos serão entregues em envelope fechado e identificado com a razão social, o CNPJ e a referência a este Edital, no Setor de Licitações, que emitirá comprovante de recebimento. Na forma eletrônica, serão enviados pela plataforma indicada no quadro-resumo, em arquivos PDF.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento eletrônico com assinatura digital ou autenticidade verificável em sítio oficial.

7.4. O representante que não for sócio ou administrador apresentará procuração (Anexo V) com poderes para requerer o credenciamento, assinar o contrato e praticar os demais atos do procedimento.

7.5. A apresentação do requerimento implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, do Termo de Referência e da minuta do contrato.

7.6. A declaração falsa sujeita o interessado às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

7.7. É responsabilidade do credenciado manter atualizados os dados de contato, os documentos de habilitação e o endereço da oficina durante toda a vigência do credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou a consolidação, devidamente registrado, com objeto compatível com a categoria pretendida;

b) certificado da condição de microempreendedor individual, se for o caso;

c) documento de identidade do representante legal e, se for o caso, procuração.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias e a Dívida Ativa da União;

d) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede;

e) certificado de regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III).

8.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, emitida há no máximo 90 (noventa) dias. Não se exigem índices contábeis, porque não há antecipação de pagamento e a remuneração ocorre após a execução e o recebimento.

8.4. Qualificação técnica (art. 67):

a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com cada categoria pretendida;

b) alvará de funcionamento válido para atividade de manutenção e reparação de veículos;

c) declaração de instalações, ferramental e pessoal técnico (Anexo III), conforme os itens mínimos do Termo de Referência (item 4.8);

d) declaração de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com indicação do coletor de óleo lubrificante usado (Anexo III);

e) termo de vistoria das instalações (Anexo VII), lavrado pela Administração na forma do item 9.3;

f) para oficina além do raio de 50 km, a declaração de transporte do item 6.3.

8.5. A regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de restrição.

8.6. Certidões sem prazo de validade expresso serão aceitas se emitidas há no máximo 90 (noventa) dias.

9. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA VISTORIA

9.1. O Agente de Contratação analisará os documentos em até 10 (dez) dias úteis da apresentação completa, verificando as condições de participação e a habilitação para cada categoria requerida.

9.2. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, para complementação.

9.3. A Administração realizará vistoria das instalações do interessado em até 5 (cinco) dias úteis do requerimento, para conferir a existência da oficina, a área coberta, o ferramental e a distância declarados, lavrando o termo do Anexo VII. A vistoria poderá ser repetida a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

9.4. O interessado poderá ser habilitado em parte das categorias requeridas, conforme o atendimento dos requisitos de cada uma.

9.5. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6. Constatada, após o credenciamento, irregularidade na documentação, o credenciado será descredenciado, sem prejuízo das sanções.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar

esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da primeira sessão pública (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). Durante a vigência do Edital, pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo.

10.2. A resposta será divulgada no sítio oficial e no PNCP em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à primeira sessão.

10.3. A impugnação não tem efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e será motivada nos autos.

10.4. Acolhida impugnação que afete as condições de participação, o Edital será republicado com nova data para a primeira sessão.

11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. O resultado da análise de cada requerimento será publicado no PNCP e no sítio oficial do Município, com indicação das categorias deferidas e indeferidas e dos motivos.

11.2. Do indeferimento, total ou parcial, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, e os demais interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

11.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. É assegurada vista dos autos aos interessados.

12. DA PRIMEIRA SESSÃO, DO SORTEIO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. Na primeira sessão pública, em data e local do cronograma, serão divulgados os interessados habilitados com requerimentos apresentados até o prazo da primeira lista e realizado o sorteio da ordem inicial de convocação de cada categoria, em ato aberto a qualquer interessado e registrado em ata.

12.2. O sorteio será feito por meio que assegure a aleatoriedade e a verificação pelos presentes, como cédulas numeradas em urna ou ferramenta eletrônica de sorteio projetada em tela, com registro do resultado na ata.

12.3. Os interessados habilitados após a primeira sessão serão incluídos ao final da lista da categoria, na ordem cronológica do deferimento.

12.4. A lista de credenciados, por categoria e na ordem de convocação, será publicada e mantida atualizada no PNCP e no sítio oficial do Município.

12.5. É vedado limitar o número de credenciados por categoria.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. As ordens de serviço serão distribuídas por rodízio, uma a uma, seguindo a ordem da lista de cada categoria. Após o último credenciado, reinicia-se pelo primeiro (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A convocação será feita por e-mail ou aplicativo de mensagens indicado no requerimento, com registro de data e hora. O credenciado confirmará o aceite em até 24 (vinte e quatro) horas, ou 4 (quatro) horas em urgência; se recusar ou não responder, perde a vez e passa ao final da lista.

13.3. Admite-se convocação fora da ordem, com justificativa escrita nos autos e no controle de convocações, somente: em urgência de ônibus escolar, ambulância ou caminhão-pipa, para o credenciado com disponibilidade imediata; quando o serviço exigir especialidade ou equipamento que apenas determinado credenciado possua; para serviço em garantia, executado pela oficina que realizou o reparo original; e para continuidade de serviço já iniciado no mesmo veículo.

13.4. Nas duas primeiras hipóteses do item 13.3, o credenciado preterido mantém sua posição para a ordem de serviço seguinte.

13.5. É vedado concentrar a execução do teto em um único credenciado. O controle das convocações, com a ordem da lista, a ordem de serviço, o veículo, o credenciado, a data, o valor executado e as justificativas, será publicado mensalmente no sítio oficial.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o credenciamento, o credenciado será convocado para assinar o contrato (Anexo IV) em até 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Antes da assinatura e de cada pagamento, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar.

14.3. O credenciado que não assinar no prazo perderá a posição na lista, sem prejuízo das sanções.

14.4. O contrato será celebrado por preços unitários, com valor estimado meramente indicativo, sem cota nem obrigação de consumo mínimo, e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A execução de todos os contratos fica limitada ao teto global de R$ 1.909.975,46, controlado por categoria e por grupo de peças, e aos empenhos por estimativa.

14.5. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza sob demanda do objeto e o pagamento após a execução e o recebimento.

14.6. O contrato será divulgado no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e no sítio oficial do Município.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Nenhum serviço será executado sem ordem de serviço emitida pelo Setor de Transportes e orçamento aprovado pelo fiscal. Serviço executado sem aprovação não será pago.

15.2. O orçamento discriminará diagnóstico, serviços, horas pelo tempário, peças com código, marca, procedência, quantidade e preço de balcão, desconto, prazo e garantia, no modelo do Anexo II do Termo de Referência.

15.3. Prazos máximos:

Etapa ou situação	Prazo
Apresentação do orçamento	2 dias úteis do recebimento do veículo
Manutenção preventiva e serviços simples	3 dias úteis da aprovação
Corretiva de média complexidade	7 dias úteis da aprovação
Retífica, câmbio, funilaria e alta complexidade	15 dias úteis da aprovação
Urgência em ônibus escolar, ambulância ou caminhão-pipa	Diagnóstico e início do reparo em 24 horas
Refazimento em garantia	5 dias úteis da notificação

15.4. Serão empregadas peças novas, genuínas, originais ou de primeira linha; peça paralela, somente com autorização prévia e escrita do fiscal. As peças substituídas serão devolvidas ao fiscal, salvo as destinadas à logística reversa, com comprovante.

15.5. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para serviços e peças, ou a do fabricante, se maior, contada da entrega do veículo.

15.6. É vedada a subcontratação sem autorização expressa, admitidos serviços especializados de retífica e torno autorizados pelo fiscal, mantida a responsabilidade integral da credenciada (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. As demais regras de execução, as obrigações das partes, o recebimento e o instrumento de medição de resultado constam das seções 4 e 9 do Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Cada contrato terá gestor e fiscais designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021): um fiscal técnico por unidade usuária e um fiscal administrativo para conferência de preços, saldo e documentação.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por danos ao Município ou a terceiros.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, por crédito em conta da credenciada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. A nota fiscal discriminará, separadamente, horas técnicas e peças, com o número da ordem de serviço, a placa ou série do veículo, o número do processo e do contrato.

17.3. A liquidação será instruída com a ordem de serviço, o orçamento aprovado, o registro de conferência de preços, o termo de recebimento, a nota fiscal, o atesto e as certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista válidas.

17.4. Glosas serão descontadas da nota fiscal, com comunicação escrita à credenciada, que poderá manifestar-se em 5 (cinco) dias úteis.

17.5. Em atraso imputável ao Município, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE pro rata die.

17.6. Serão retidos na fonte os tributos devidos na forma da legislação.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

18.1. O credenciado será descredenciado (art. 26 do Decreto Municipal):

a) a pedido, mantidas as obrigações das ordens de serviço em andamento;
b) pela perda das condições de habilitação;
c) por descumprimento injustificado do contrato ou do Edital, inclusive cobrança reiterada de preço de balcão acima do mercado (item 4.5), três recusas injustificadas de convocação em 6 (seis) meses e três avaliações de desempenho insatisfatórias em 6 (seis) meses;
d) por sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;
e) pela recusa dos valores atualizados (item 5.3).

18.2. Nas hipóteses das alíneas b e c, o descredenciamento será precedido de processo com contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Os serviços regularmente executados serão pagos até a decisão final.

18.3. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021), mantidas as ordens de serviço em andamento e as garantias.

18.4. O descredenciado poderá requerer novo credenciamento após cessado o motivo, salvo quando decorrente de sanção ainda vigente.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

e) não mantiver o orçamento apresentado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive cobrança de serviço não executado, de peça não substituída ou de preço de balcão deliberadamente inflado;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º):

Sanção	Hipóteses e parâmetros
Advertência	Inexecução parcial leve (alínea a), quando não se justificar sanção mais grave
Multa moratória	0,5% por dia de atraso sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 10%
Multa compensatória	De 10% a 30% sobre o valor da ordem de serviço, conforme a gravidade, ou 5% sobre o valor estimado indicativo do contrato na recusa em assinar; sempre entre 0,5% e 30% (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar com o Município	Alíneas b a g, quando não se justificar sanção mais grave, por até 3 anos (art. 156, § 4º)
Declaração de inidoneidade	Alíneas h a l, e alíneas b a g quando justificar pena mais grave, de 3 a 6 anos (art. 156, § 5º)

19.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação.

19.4. Na aplicação de multa, será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

19.5. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo (art. 168).

19.6. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161) e não excluem a glosa, o descredenciamento e a reparação integral do dano.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1. O Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de

ofício ou por provocação, assegurada manifestação prévia dos interessados, sem prejuízo dos contratos regularmente celebrados.

21. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O credenciado observará a Lei nº 12.846/2013 e não oferecerá, prometerá ou dará vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado.

21.2. Os dados pessoais tratados no procedimento e na execução serão usados apenas para essas finalidades, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação nem a volume mínimo de demanda.

22.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no Município. As referências de horário observam o horário de Brasília.

22.3. O desatendimento de exigência formal não essencial não afastará o interessado, desde que possível o aproveitamento do ato, observados a isonomia e o interesse público.

22.4. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da participação, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 022/2026 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.878/2024.

22.6. O Edital, seus anexos e o Estudo Técnico Preliminar estão disponíveis no PNCP e no sítio oficial do Município.

22.7. Integram este Edital:

1. Anexo I: Termo de Referência, com seus anexos (relação da frota, modelo de ordem de serviço e orçamento, registro de conferência de preço de balcão, termo de recebimento e ficha de avaliação);

2. Anexo II: Requerimento de credenciamento;
3. Anexo III: Modelos de declarações;
4. Anexo IV: Minuta do contrato;
5. Anexo V: Modelo de procuração;
6. Anexo VI: Modelo de indicação de preposto;
7. Anexo VII: Modelo de termo de vistoria.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo/BA para dirimir questões oriundas deste Edital.

Sítio do Quinto/BA, 12 de novembro de 2026.

_____

BENEDITO JOSÉ DE JESUS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO II

Requerimento de credenciamento

À Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto/BA.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 005/2026.

A empresa [razão social], CNPJ [número], inscrição estadual ou municipal [número], com sede em [endereço], e oficina situada em [endereço completo da oficina], a [distância] km da sede do Município por rota rodoviária, telefone e aplicativo de mensagens [número], e-mail para convocações [endereço], por seu representante legal [nome], CPF [número], requer credenciamento nas seguintes categorias:

Categoria	Hora técnica	Requer
1. Mecânica de veículos leves e utilitários	R$ 142,93	[ ]
2. Mecânica de veículos pesados	R$ 183,67	[ ]
3. Mecânica de máquinas pesadas e agrícolas	R$ 264,35	[ ]
4. Elétrica automotiva	R$ 171,09	[ ]
5. Funilaria, lanternagem e pintura	R$ 181,00	[ ]
6. Borracharia, alinhamento e balanceamento	R$ 119,38	[ ]
7. Motocicletas	R$ 100,29	[ ]

Declara aceitar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta do contrato, inclusive os valores de hora técnica, o desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o preço de balcão, a conferência de mercado, a glosa e o rodízio.

Desconto sobre peças oferecido, se superior ao mínimo: [__]%.

[Se a oficina estiver além de 50 km] Declara que arcará integralmente com o transporte dos veículos, de ida e volta, e cumprirá os prazos do Termo de Referência.

Enquadramento: ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte ( ) microempreendedor individual ( ) demais.

Dados bancários: banco [nome], agência [número], conta [número].

_____

[Local e data]
[Representante legal]

ANEXO III

Modelos de declarações

Declaração unificada

A empresa [razão social], CNPJ [número], por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

a) cumpre os requisitos de habilitação e as declarações apresentadas são verdadeiras;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

c) não possui empregados em trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição);

d) não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo com agentes públicos do Município;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) os valores aceitos compreendem integralmente os custos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

g) [se for o caso] enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não incorre nas vedações do seu art. 3º, § 4º.

Declaração de instalações, ferramental e pessoal técnico

Declara dispor de oficina com área coberta de [área] m², no endereço [endereço], a [distância] km da sede do Município, com os seguintes equipamentos: [relacionar conforme o item 4.8 do Termo de Referência], e do seguinte pessoal técnico: [nome, função e experiência].

Declaração de destinação de resíduos

Declara que destina o óleo lubrificante usado ao coletor autorizado [nome e CNPJ] e que dá destinação ambientalmente adequada a filtros, pneus, baterias e demais resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

_____

[Local e data]
[Representante legal]

ANEXO V

Modelo de procuração

A empresa [razão social], CNPJ [número], com sede em [endereço], por seu representante legal [nome], CPF [número], nomeia e constitui seu procurador [nome], [nacionalidade], [estado civil], CPF [número], com poderes para representá-la no Edital de Credenciamento nº 005/2026 do Município de Sítio do Quinto, podendo requerer o credenciamento, apresentar documentos, prestar esclarecimentos, interpor recursos e renunciar a eles, assinar o contrato e praticar todos os demais atos do procedimento.

_____

[Local e data]
[Representante legal, com firma reconhecida ou assinatura digital]

ANEXO VI

Modelo de indicação de preposto

A empresa [razão social], CNPJ [número], indica como preposto, para representá-la na execução dos contratos decorrentes do Edital de Credenciamento nº 005/2026 (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), [nome], CPF [número], telefone [número], e-mail [endereço], que receberá as convocações e notificações e responderá pela execução.

_____

[Local e data]
[Representante legal]
Ciente: [preposto]

ANEXO VII

Modelo de termo de vistoria

Aos [dia] dias do mês de [mês] de 2026, o servidor [nome e matrícula] vistoriou as instalações da empresa [razão social], CNPJ [número], requerente no Edital de Credenciamento nº 005/2026, situadas em [endereço], e constatou:

Item verificado	Situação	Observação
Existência e funcionamento da oficina no endereço declarado	( ) sim ( ) não	
Distância rodoviária até a sede do Município	[__] km	
Área coberta compatível com o porte dos veículos da categoria	( ) sim ( ) não	
Ferramental e equipamentos mínimos do item 4.8 do Termo de Referência	( ) sim ( ) não	
Pessoal técnico declarado	( ) sim ( ) não	
Armazenamento de óleo usado e resíduos	( ) adequado ( ) inadequado	
Condições de guarda e segurança dos veículos	( ) adequada ( ) inadequada	

Conclusão: ( ) apta nas categorias [__] ( ) inapta. Registro fotográfico anexo.

_____

Servidor responsável
Representante da empresa

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Credenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças.

Processo Administrativo: nº 278/2026

Fundamento: art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 022/2026

Anexo do: Edital de Credenciamento nº 005/2026 (Anexo I)

1. Definições

1.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) **ordem de serviço (OS):** documento numerado emitido pelo Setor de Transportes que encaminha o veículo à credenciada e inicia o atendimento;

b) **orçamento:** documento da credenciada que discrimina diagnóstico, serviços, horas técnicas e peças, com preços, prazo e garantia;

c) **hora técnica:** unidade de remuneração da mão de obra, com valor fixo por categoria, idêntico para todos os credenciados;

d) **tempário:** tabela de tempo padrão de execução de serviços publicada pelo fabricante do veículo ou, na falta, por publicação técnica de referência do setor;

e) **preço de balcão:** preço à vista praticado ao consumidor final na data do orçamento, sem descontos promocionais;

f) **peça genuína:** produzida pelo fabricante do veículo ou sob sua marca;

g) **peça original:** produzida pelo mesmo fabricante que fornece à montadora, com a marca do próprio fabricante;

h) **peça de primeira linha:** produzida por fabricante reconhecido no mercado de reposição, com certificação do INMETRO quando exigida;

i) **peça paralela:** peça de linha alternativa que não se enquadra nas alíneas anteriores;

j) **conferência de mercado:** verificação, pelo fiscal, do preço de balcão informado, mediante cotações de fornecedores não credenciados;

k) **glosa:** dedução do valor cobrado acima do preço aferido ou de serviço não executado ou não aprovado;

l) **manutenção preventiva:** intervenção programada por quilometragem, horímetro ou tempo, conforme o plano do fabricante;

m) **manutenção corretiva:** intervenção para reparar defeito ou falha;

n) **teto do credenciamento:** valor global estimado, distribuído por categoria (mão de obra) e por grupo de veículos (peças), compartilhado por todos os contratos.

2. Objeto, quantitativos e prazos (art. 6º, XXIII, a)

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os veículos e máquinas da frota do Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em sete categorias de especialidade, conforme as categorias abaixo:

Categoria	Abrangência
1. Mecânica de veículos leves e utilitários	Automóveis, pick-ups, vans e ambulâncias: motor, embreagem, câmbio manual e automático, suspensão, freios, direção, arrefecimento, alimentação e injeção eletrônica, escapamento, revisões programadas, troca de óleo e filtros
2. Mecânica de veículos pesados	Ônibus, micro-ônibus, caminhões caçamba e pipa: os mesmos sistemas, inclusive freio a ar, diferencial, cardã, suspensão a molas e a ar, bomba injetora e sistema de pós-tratamento
3. Mecânica de máquinas pesadas e agrícolas	Pás carregadeiras, motoniveladora, retroescavadeira e tratores: motor diesel, sistema hidráulico (bombas, comandos, cilindros e mangueiras), transmissão e conversor de torque, eixos e redutores, freios, material rodante, implementos
4. Elétrica automotiva	Partida, carga, bateria, iluminação e sinalização, chicotes, módulos e sensores, diagnóstico por scanner, painel, ar-condicionado e equipamentos elétricos das ambulâncias
5. Funilaria, lanternagem e pintura	Desamassamento, recuperação e substituição de lataria, solda, preparação e pintura, vidros, borrachas de vedação, tapeçaria e bancos
6. Borracharia, alinhamento e balanceamento	Montagem e desmontagem de pneus, reparo de pneus e câmaras, alinhamento, balanceamento, cambagem e geometria
7. Motocicletas	Mecânica e elétrica de motocicletas

2.2. O interessado poderá credenciar-se em uma ou mais categorias, desde que atenda aos requisitos de cada uma.

2.3. A relação da frota consta do Anexo I deste Termo de Referência e será atualizada pelo Setor de Transportes a cada inclusão ou baixa de veículo, sem necessidade de alteração do edital.

2.4. Quantitativos estimados para 12 (doze) meses: 3.440 horas técnicas, distribuídas por categoria conforme a seção 5, e R$ 1.310.000,00 em peças, distribuídos por grupo de veículos conforme a seção 14. Os quantitativos não vinculam a Administração nem asseguram demanda mínima a qualquer credenciado (art. 5º do Decreto Municipal).

2.5. Vigência do edital de credenciamento: 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável por iguais períodos, com recebimento permanente de requerimentos (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 20 do Decreto Municipal).

2.6. Vigência de cada contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo, desde que haja manifestação de interesse das partes, manutenção das condições de habilitação, vantajosidade atestada pela autoridade competente e crédito orçamentário (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). A vigência do contrato não fica limitada à do edital.

3. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, b)

3.1. A necessidade, as alternativas examinadas e a escolha da solução estão demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo.

3.2. A contratação fundamenta-se nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e III, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 022/2026 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.3. A mão de obra enquadra-se na contratação paralela e não excludente (art. 79, I), com valor de hora técnica fixado pela Administração e idêntico para todos os credenciados, e distribuição da demanda por critério objetivo (rodízio).

3.4. As peças enquadram-se na contratação em mercado fluido (art. 79, III), remuneradas pelo preço de balcão vigente na data do orçamento, deduzido o percentual mínimo de desconto de 5% (cinco por cento), com conferência de mercado e registro das cotações (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 11.878/2024; art. 7º, §§ 2º a 5º, do Decreto Municipal).

3.5. As contratações decorrentes serão diretas, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), aproveitando a instrução do credenciamento (art. 17, § 1º, do Decreto Municipal).

3.6. Trata-se de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.7. A escolha do credenciamento, o enquadramento das peças como mercado fluido, a forma de aferição do preço e o raio de localização estão fundamentados no Estudo Técnico Preliminar (seções 3.3 e 5.1 a 5.6), à luz da orientação do Tribunal de Contas da União, que cita a manutenção veicular como exemplo de credenciamento (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5. ed., 2024, p. 628), e de precedentes do TCM-BA e de outros tribunais de contas ali transcritos.

4. Descrição da solução e requisitos (art. 6º, XXIII, c e d)

4.1. Ciclo da ordem de serviço

4.1.1. O Setor de Transportes abre a OS, com número sequencial, placa ou número de série, hodômetro ou horímetro, unidade usuária, descrição do defeito relatado pelo condutor e categoria de serviço, e convoca a credenciada da vez no rodízio (seção 7).

4.1.2. A convocação será feita por e-mail ou aplicativo de mensagens indicado pela credenciada no requerimento, com registro de data e hora, e valerá como notificação.

4.1.3. A credenciada confirmará o aceite em até 24 (vinte e quatro) horas, ou em até 4 (quatro) horas em caso de urgência (item 4.3.2), e receberá o veículo no local indicado.

4.1.4. A credenciada fará o diagnóstico e apresentará o orçamento no prazo do item 4.3.1, no modelo do Anexo II.

4.1.5. O fiscal conferirá o orçamento, inclusive o preço de balcão (seção 6), e o aprovará, aprovará parcialmente, recusará ou pedirá revisão, em até 2 (dois) dias úteis.

4.1.6. Aprovado o orçamento, a credenciada executará o serviço no prazo do item 4.3.1, devolverá as peças substituídas e entregará o veículo.

4.1.7. O fiscal fará o recebimento (seção 9.5), atestará a nota fiscal e a encaminhará à liquidação.

4.2. Orçamento

4.2.1. Nenhum serviço será executado sem OS e orçamento aprovado. Serviço executado sem aprovação não será pago.

4.2.2. O orçamento conterá, no mínimo:

a) número da OS, identificação do veículo e hodômetro ou horímetro;

b) diagnóstico do defeito e serviços a executar;

c) número de horas técnicas por serviço, segundo o tempário do fabricante ou, na falta deste, estimativa justificada;

d) para cada peça: descrição, código do fabricante, marca, procedência (genuína, original, primeira linha ou paralela), quantidade, preço de balcão unitário e total;

e) desconto aplicado sobre as peças (igual ou superior ao mínimo) e valor final;

f) prazo de execução e garantia;

g) data, identificação e assinatura do responsável.

4.2.3. O diagnóstico que exija desmontagem será remunerado pelas horas efetivamente gastas, limitadas a 2 (duas) horas técnicas, se o orçamento não for aprovado. Aprovado o orçamento, as horas de diagnóstico integram o serviço e não são cobradas em duplicidade.

4.2.4. Defeito adicional identificado durante a execução exige comunicação imediata ao fiscal e orçamento complementar, com nova aprovação.

4.2.5. Em máquinas pesadas e agrícolas e em serviços sem tempo padrão do fabricante, o número de horas será o do orçamento aprovado. Orçamento acima de 30 (trinta) horas técnicas por OS dependerá de autorização do gestor do contrato.

4.2.6. Orçamento de valor total superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ou de retífica de motor, troca de câmbio ou de conjunto hidráulico, dependerá de autorização do gestor, que poderá exigir segundo diagnóstico de outra credenciada da mesma categoria, remunerado pelas horas do item 4.2.3.

4.3. Prazos

4.3.1. Prazos máximos:

Etapa ou situação	Prazo
Aceite da convocação	24 horas (4 horas em urgência)
Apresentação do orçamento	2 dias úteis do recebimento do veículo
Análise do orçamento pelo fiscal	2 dias úteis
Manutenção preventiva e serviços simples	3 dias úteis da aprovação
Manutenção corretiva de média complexidade	7 dias úteis da aprovação
Retífica, câmbio, funilaria e serviços de alta complexidade	15 dias úteis da aprovação
Urgência em ônibus escolar, ambulância ou caminhão-pipa	Diagnóstico e início do reparo em até 24 horas
Refazimento em garantia	5 dias úteis da notificação

4.3.2. Considera-se urgência a pane de veículo do transporte escolar em período letivo, de ambulância ou veículo do SAMU e de caminhão-pipa em operação.

4.3.3. O fiscal poderá prorrogar o prazo de execução, por escrito, diante de indisponibilidade comprovada da peça no mercado, com indicação do novo prazo.

4.4. Local de execução

4.4.1. Os serviços serão executados nas instalações da credenciada, situadas a até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município.

4.4.2. A credenciada situada além desse raio poderá participar, desde que declare, no requerimento, que arcará integralmente com o transporte do veículo, de ida e volta, e que cumprirá os mesmos prazos.

4.4.2.1. O raio e a alternativa do item 4.4.2 estão justificados no Estudo Técnico Preliminar (seção 3.3), pelo custo e pelo tempo de deslocamento dos veículos, e fundamentam-se nos arts. 5º e 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021. Não se exige sede, filial ou escritório no Município, em observância ao art. 9º, I, b, da mesma Lei.

4.4.3. Máquinas pesadas e veículos sem condição de deslocamento serão atendidos no local em que se encontrarem, sem cobrança de deslocamento além das horas técnicas do serviço. Quando o reparo exigir a remoção, o transporte seguirá o contrato de reboque do Município ou, na falta deste, será orçado à parte e aprovado pelo fiscal.

4.4.4. A credenciada responde pela guarda, conservação e segurança do veículo enquanto estiver sob sua posse, em área coberta e protegida, inclusive pelos objetos e equipamentos nele contidos e relacionados no termo de entrega.

4.5. Peças

4.5.1. Serão empregadas peças novas, genuínas, originais ou de primeira linha. Peça paralela só será aceita com autorização prévia e escrita do fiscal, e peça recondicionada, apenas quando inexistir peça nova no mercado, com autorização do gestor.

4.5.2. As peças substituídas serão entregues ao fiscal com o veículo, acondicionadas e identificadas pela OS, salvo as destinadas a coletor autorizado (óleo, filtros, baterias, pneus), caso em que a credenciada apresentará o comprovante de destinação.

4.5.3. A credenciada apresentará, quando solicitado, a nota fiscal de aquisição da peça empregada.

4.6. Garantia

4.6.1. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para serviços e peças, ou a do fabricante, se maior, contada da entrega do veículo, sem prejuízo do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

4.6.2. Durante a garantia, a credenciada refará o serviço e substituirá a peça defeituosa sem qualquer custo, inclusive de mão de obra, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis. O serviço em garantia será sempre executado pela oficina que realizou o reparo original, fora do rodízio.

4.7. Requisitos da credenciada

4.7.1. Dispor de oficina com área coberta compatível com o porte dos veículos da categoria, ferramental e pessoal técnico suficientes para cumprir os prazos, e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho.

4.7.2. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, observada a Lei nº 12.305/2010, art. 33.

4.8. Ferramental e equipamentos mínimos por categoria

Categoria	Itens mínimos
1. Leves e utilitários	Elevador automotivo ou valeta, scanner multimarcas, compressor, prensa hidráulica, macaco e cavaletes, jogo de ferramentas, torquímetro, equipamento de troca de óleo
2. Pesados	Valeta ou elevador para pesados, scanner para diesel, ferramental para freio a ar, macaco hidráulico de alta capacidade, prensa, torquímetro de alta capacidade
3. Máquinas	Ferramental para hidráulica e transmissão, manômetros, macacos e cavaletes de alta capacidade, equipamento de solda, scanner compatível ou meio de diagnóstico; atendimento em campo
4. Elétrica	Scanner automotivo, multímetro, carregador e testador de bateria, equipamento de recarga e diagnóstico de ar-condicionado
5. Funilaria e pintura	Cabine ou área segregada de pintura, compressor, equipamento de solda, ferramental de desamassamento
6. Borracharia e alinhamento	Máquina de alinhamento e balanceamento, desmontadora de pneus, compressor, macaco
7. Motocicletas	Cavalete ou elevador para motocicletas, jogo de ferramentas, scanner compatível quando aplicável

4.8.1. Os itens serão declarados no requerimento (Anexo III do edital) e conferidos em vistoria (item 11.5).

5. Preços da mão de obra

5.1. A mão de obra será remunerada por hora técnica, nos valores fixos abaixo, idênticos para todos os credenciados:

Categoria	Hora técnica	Horas estimadas (12 meses)	Valor estimado
1. Mecânica de veículos leves e utilitários	R$ 142,93	828	R$ 118.346,04
2. Mecânica de veículos pesados	R$ 183,67	1.160	R$ 213.057,20
3. Mecânica de máquinas pesadas e agrícolas	R$ 264,35	335	R$ 88.557,25
4. Elétrica automotiva	R$ 171,09	631	R$ 107.957,79
5. Funilaria, lanternagem e pintura	R$ 181,00	265	R$ 47.965,00

Categoria	Hora técnica	Horas estimadas (12 meses)	Valor estimado
6. Borracharia, alinhamento e balanceamento	R$ 119,38	101	R$ 12.057,38
7. Motocicletas	R$ 100,29	120	R$ 12.034,80
Total		**3.440**	**R$ 599.975,46**

Valores de hora técnica pela mediana do Mapa de Pesquisa de Preços (ETP, seção 6.1). Horas estimadas sem obrigação de consumo.

5.2. O número de horas cobrado será o do tempário do fabricante ou, na falta deste, o do orçamento aprovado (itens 4.2.2, c, e 4.2.5). Não se remunera tempo de espera de peça, deslocamento interno ou retrabalho.

5.3. O valor da hora técnica inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, ferramental, equipamentos, insumos de consumo de oficina (estopa, solventes, graxa, desengripante, fita, abraçadeiras de uso geral) e o deslocamento dentro do raio do item 4.4.1.

5.4. Óleos, fluidos, filtros, lâmpadas e demais itens que se incorporam ao veículo são peças e seguem a seção 6.

6. Preços das peças: preço de balcão com desconto e conferência

6.1. As peças, componentes e acessórios serão remunerados pelo preço de balcão vigente na data do orçamento, deduzido o percentual mínimo de desconto de **5% (cinco por cento)**, idêntico para todos os credenciados, admitido desconto superior oferecido pela credenciada.

6.2. Conferência de mercado. O fiscal conferirá o preço de balcão informado com cotações de fornecedores não credenciados:

a) obrigatoriamente, com no mínimo 2 (duas) cotações, para peça cujo preço de balcão unitário seja superior a R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) por amostragem, em no mínimo 20% (vinte por cento) das OS de cada mês, escolhidas pelo fiscal sem aviso prévio, para as demais peças;

c) sempre que o preço informado lhe parecer destoante do mercado.

6.2.1. Em peça de preço de balcão unitário superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), ou quando as duas cotações divergirem entre si em mais de 20% (vinte

por cento), o fiscal poderá obter uma terceira cotação, caso em que a média considerará as três.

6.3. As cotações de conferência poderão ser obtidas por telefone, e-mail, sítio eletrônico de loja com preço público ou orçamento escrito, registrando-se fornecedor, CNPJ quando disponível, data, código da peça, marca e preço, no modelo do Anexo III. É vedado usar como cotação de conferência preço de outra credenciada.

6.4. Glosa. Se o preço de balcão informado superar a média das cotações de conferência, o desconto incidirá sobre a média apurada, e a diferença será glosada no orçamento ou na liquidação.

6.5. A cobrança de preço de balcão acima do mercado em 3 (três) OS no período de 6 (seis) meses, ou a comprovada inflação deliberada do preço de balcão, caracteriza descumprimento contratual (art. 7º, § 5º, do Decreto Municipal), com aplicação das sanções da seção 12 e descredenciamento.

6.6. O orçamento, as cotações de conferência e a decisão do fiscal serão juntados aos autos da OS, como registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Peça sem fornecedor alternativo identificável na região, ou de fornecimento exclusivo do fabricante, terá o preço conferido com a lista de preços do fabricante ou de distribuidor autorizado.

6.8. Exemplo de cálculo. Peça com balcão informado de R$ 1.000,00 e cotações de conferência de R$ 880,00 e R$ 920,00: média de R$ 900,00; valor devido, R$ 900,00 menos 5%, igual a R$ 855,00; glosa de R$ 95,00 em relação ao que seria pago sobre o balcão informado (R$ 950,00).

7. Distribuição da demanda

7.1. Em cada categoria, a ordem inicial de convocação será definida por sorteio público entre os credenciados habilitados até a primeira sessão. Os que se credenciarem depois serão incluídos ao final da lista, na ordem cronológica de credenciamento.

7.2. As OS serão distribuídas por rodízio, uma a uma, seguindo a ordem da lista. Após o último credenciado, reinicia-se pelo primeiro.

7.3. O credenciado que recusar a OS, ou não responder no prazo do item 4.1.3, perde a vez e passa ao final da lista. Três recusas injustificadas em 6 (seis) meses caracterizam descumprimento para fins de descredenciamento.

7.4. Admite-se convocação fora da ordem, com justificativa escrita nos autos da OS e no controle de convocações:

a) em urgência (item 4.3.2), para o credenciado com disponibilidade imediata, quando o da vez não puder atender no prazo;

b) quando o serviço exigir especialidade ou equipamento que apenas determinado credenciado possua;

c) para serviço em garantia, executado sempre pela oficina que realizou o reparo original;

d) para continuidade de serviço já iniciado no mesmo veículo, quando o desmonte tornar antieconômica a troca de oficina.

7.5. Nas hipóteses das alíneas a e b do item 7.4, o credenciado preterido mantém sua posição para a OS seguinte. As alíneas c e d não contam como vez no rodízio.

7.6. É vedado limitar o número de credenciados por categoria e concentrar a execução do teto em um único credenciado. A distribuição das OS seguirá exclusivamente o rodízio e as exceções do item 7.4.

7.7. O controle das convocações conterá a ordem da lista, o número da OS, o veículo, o credenciado convocado, a data, o valor executado e as justificativas de convocação fora da ordem, e será publicado mensalmente no sítio oficial (art. 22 do Decreto Municipal).

8. Atualização dos valores

8.1. O valor da hora técnica poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (mês de referência do Mapa de Pesquisa de Preços), pela variação do IPCA/IBGE, por apostilamento (art. 92, § 3º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os valores e o percentual mínimo de desconto poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante nova pesquisa que demonstre alteração relevante das condições de mercado, aplicando-se a todos os credenciados a partir das OS emitidas após a publicação (art. 24 do Decreto Municipal).

8.3. O credenciado que não aceitar os valores atualizados poderá requerer o descredenciamento, sem penalidade, mantidas as obrigações das OS em andamento e as garantias.

9. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, f)

9.1. Gestão e fiscalização

9.1.1. Cada contrato terá gestor e fiscais designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 25 do Decreto Municipal): um fiscal técnico por unidade usuária (Educação, Saúde, Infraestrutura e Administração) e um fiscal administrativo responsável pela conferência de preços, controle de saldo e documentação.

9.1.2. Compete ao gestor: coordenar a fiscalização; autorizar os orçamentos dos itens 4.2.5 e 4.2.6; manter o controle de convocações e a planilha de saldo; comunicar à autoridade o atingimento de 80% do teto de categoria; instruir os processos de sanção e descredenciamento.

9.1.3. Compete ao fiscal técnico: conferir o diagnóstico e as horas; aprovar ou recusar orçamentos; acompanhar prazos; receber o veículo e as peças substituídas; registrar ocorrências; avaliar o desempenho.

9.1.4. Compete ao fiscal administrativo: realizar a conferência de mercado das peças (seção 6); apurar glosas; conferir regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento; manter o registro das cotações.

9.1.5. A credenciada indicará preposto, com telefone e e-mail, para responder pela execução (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Instrumento de medição de resultado (IMR)

9.2.1. A cada OS concluída, o fiscal atribuirá pontos à credenciada conforme os indicadores abaixo, na ficha do Anexo V:

Indicador	Medição	Faixa e pontos
Prazo de orçamento	Dias úteis entre o recebimento do veículo e o orçamento	No prazo: 0; até 1 dia de atraso: 1; acima: 2
Prazo de execução	Dias úteis entre a aprovação e a entrega	No prazo: 0; até 20% de atraso: 1; acima: 2
Conformidade de preço	Glosa por preço de balcão acima do mercado	Sem glosa: 0; glosa até 10% do valor das peças: 1; acima: 2
Qualidade	Retorno em garantia em 90 dias	Sem retorno: 0; um retorno: 2
Documentação	OS, orçamento, nota e peças devolvidas completos	Completa: 0; incompleta: 1

9.2.2. A OS que somar 3 (três) ou mais pontos será avaliada como insatisfatória. Três avaliações insatisfatórias em 6 (seis) meses caracterizam descumprimento para fins de descredenciamento (art. 25, § 3º, do Decreto Municipal), sem prejuízo das sanções.

9.2.3. Atraso não imputável à credenciada, reconhecido pelo fiscal, não gera pontos.

9.3. Obrigações da credenciada

a) executar os serviços com pessoal qualificado, ferramental e equipamentos adequados, nos prazos e condições deste Termo;

b) cobrar exclusivamente as horas técnicas e as peças do orçamento aprovado, com o desconto devido;

c) informar no orçamento o preço de balcão real e fornecer, quando solicitado, a nota fiscal de aquisição da peça;

d) manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação;

e) não subcontratar o objeto sem autorização expressa, admitidos serviços especializados de retífica e torno autorizados pelo fiscal, mantida a responsabilidade integral (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021);

f) guardar o veículo e responder por danos a ele, aos seus equipamentos ou a terceiros durante a posse e a execução;

g) devolver as peças substituídas e comprovar a destinação dos resíduos;

h) comunicar imediatamente ao fiscal defeito adicional ou risco à segurança do veículo;

i) manter preposto e dados de contato atualizados para as convocações;

j) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Obrigações do Município

a) emitir as OS com as informações do item 4.1.1 e encaminhar os veículos;

b) convocar os credenciados na ordem do rodízio e publicar o controle de convocações;

c) analisar os orçamentos no prazo do item 4.1.5 e conferir os preços;

d) fiscalizar a execução, receber os serviços e atestar as notas fiscais;

e) efetuar o pagamento no prazo e na ordem cronológica;

f) manter a planilha de saldo por categoria e não emitir OS sem empenho suficiente;

g) notificar a credenciada das irregularidades encontradas.

9.5. Recebimento

9.5.1. Recebimento provisório, pelo fiscal técnico, no ato da entrega do veículo, com teste de funcionamento e conferência das peças substituídas (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

9.5.2. Recebimento definitivo, pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade do serviço com o orçamento aprovado e da conferência de preços (art. 140, I, b), no termo do Anexo IV.

9.5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a garantia.

10. Medição e pagamento (art. 6º, XXIII, g)

10.1. A medição será por OS concluída e recebida definitivamente, podendo as OS do mês ser reunidas em uma única nota fiscal de serviço e uma de peças, com relação das OS.

10.2. A nota fiscal discriminará, separadamente, as horas técnicas por categoria e as peças, com o número da OS, a placa ou série e o número do contrato.

10.3. A liquidação (art. 63 da Lei nº 4.320/1964) será instruída com: OS; orçamento aprovado; registro de conferência de preços, quando exigido; termo de recebimento; nota fiscal; atesto do fiscal; e certidões de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista válidas.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto, por crédito em conta da credenciada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Glosas serão descontadas da nota fiscal, com comunicação escrita à credenciada, que poderá apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Em atraso imputável ao Município, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE pro rata die, da data do vencimento à do efetivo pagamento.

10.7. Serão retidos na fonte os tributos devidos na forma da legislação, inclusive o ISS e o imposto de renda.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor e habilitação (art. 6º, XXIII, h)

11.1. Seleção por credenciamento, sem disputa de preço. Todo interessado que cumprir os requisitos será credenciado nas categorias requeridas e convocado conforme a seção 7.

11.2. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): ato constitutivo e alterações, com objeto compatível com a categoria, ou certificado de microempreendedor individual; documento do representante legal.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ com atividade compatível; regularidade com as Fazendas Federal (inclusive

contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal da sede; regularidade com o FGTS; CNDT; inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual; declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

11.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, emitida há no máximo 90 (noventa) dias. Não se exigem índices contábeis, dada a ausência de antecipação de pagamento e a remuneração por serviço executado.

11.5. Qualificação técnica (art. 67):

a) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com cada categoria pretendida;
b) alvará de funcionamento válido para atividade de manutenção e reparação de veículos;
c) declaração de instalações, ferramental e pessoal técnico, com endereço da oficina e distância da sede do Município (item 4.8);
d) declaração de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com indicação do coletor de óleo usado;
e) termo de vistoria das instalações, realizada pela Administração em até 5 (cinco) dias úteis do requerimento (art. 12, § 5º, do Decreto Municipal);
f) para oficina além do raio de 50 km, a declaração do item 4.4.2.

11.6. A regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Serão consultados, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, para verificação das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

12. Sanções

12.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções abaixo,

aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos à Administração (art. 156, § 1º):

Conduta	Sanção
Atraso pontual no orçamento ou na execução, sem prejuízo ao serviço	Advertência
Atraso injustificado na execução	Multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da OS, limitada a 10%
Inexecução parcial da OS	Multa compensatória de 10% sobre o valor da OS
Inexecução total da OS ou recusa injustificada após o aceite	Multa compensatória de 20% sobre o valor da OS
Cobrança de preço de balcão inflado, de serviço não executado ou de peça não substituída	Multa compensatória de 30% sobre o valor da OS, glosa integral e descredenciamento
Recusa em assinar o contrato no prazo	Multa de 5% sobre o valor estimado indicativo do contrato e impedimento de licitar e contratar
Infrações dos incisos II a VII do art. 155	Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos (art. 156, § 4º)
Infrações dos incisos VIII a XII do art. 155	Declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos (art. 156, § 5º)

12.2. A multa observará o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

12.3. A defesa será apresentada em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157); o impedimento e a inidoneidade dependem de processo conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158); caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166) ou pedido de reconsideração, no caso de inidoneidade (art. 167).

12.4. As sanções não excluem a glosa, a reparação integral do dano e o descredenciamento.

13. Descredenciamento e denúncia

13.1. A credenciada será descredenciada nas hipóteses do art. 26 do Decreto Municipal: a pedido; perda das condições de habilitação; descumprimento injustificado do contrato ou do edital, inclusive as hipóteses dos itens 6.5, 7.3 e 9.2.2; sanção superveniente de impedimento ou inidoneidade; ou recusa dos valores atualizados.

13.2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidas as OS em andamento e as garantias (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

14. Estimativa do valor e adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, i e j)

14.1. Valor total estimado: **R$ 1.909.975,46** para 12 (doze) meses, sendo R$ 599.975,46 de mão de obra e R$ 1.310.000,00 de peças, assim distribuídos:

Teto por categoria ou grupo	Valor
1. Mecânica de veículos leves e utilitários	R$ 118.346,04
2. Mecânica de veículos pesados	R$ 213.057,20
3. Mecânica de máquinas pesadas e agrícolas	R$ 88.557,25
4. Elétrica automotiva	R$ 107.957,79
5. Funilaria, lanternagem e pintura	R$ 47.965,00
6. Borracharia, alinhamento e balanceamento	R$ 12.057,38
7. Motocicletas	R$ 12.034,80
Peças: Leves, utilitários e ambulâncias	R$ 300.000,00
Peças: Motocicletas	R$ 10.000,00
Peças: Pesados (ônibus, micro-ônibus e caminhões)	R$ 700.000,00
Peças: Máquinas e tratores	R$ 300.000,00
Total	**R$ 1.909.975,46**

14.1.1. O valor do item 14.1 é o teto global do credenciamento. Não há cota fixa por credenciado. A soma dos empenhos de todos os contratos não poderá ultrapassar o teto de cada categoria ou grupo, o teto global nem a dotação disponível.

14.1.2. O contrato de cada credenciado fixará os preços das categorias em que estiver habilitado (hora técnica e desconto mínimo) e indicará valor estimado meramente indicativo, para fins de registro e publicação, que não constitui cota, garantia de consumo nem limite individual de execução.

14.1.3. A despesa será empenhada por estimativa (art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964), por contrato, com reforço conforme as OS distribuídas no rodízio, e liquidada por OS executada. As peças de qualquer categoria, inclusive elétrica, funilaria e borracharia, serão lançadas no grupo do veículo atendido, indicado na OS.

14.1.4. O gestor manterá planilha de saldo por categoria e grupo de peças, com teto, valores empenhados, liquidados e pagos, saldo disponível e distribuição por credenciado, integrada ao controle de convocações e publicada mensalmente.

Atingidos 80% do teto de uma categoria, o gestor comunicará a autoridade competente. A redistribuição entre categorias ou grupos, mantido o teto global, dependerá de decisão fundamentada registrada nos autos; a elevação do teto global dependerá de justificativa e dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Dotações orçamentárias (elementos 3.3.90.30, material de consumo, para peças, e 3.3.90.39, outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, para mão de obra):

Unidade orçamentária	Projeto/atividade	Fontes
2.01.01 Gabinete do Prefeito	2.003; 2.004; 2.067	1500.0000
2.04.01 Secretaria de Administração	2.005	1500.0000
2.07.01 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	2.052	1500.0000; 1501.0000; 1720.0000
2.08.01 Fundo Municipal de Educação	2.009; 2.015; 2.018	1500.1001; 1550.0000; 1550.0001; 1553.0000; 1542.0000
3.01.01 Fundo Municipal de Saúde	2.033; 2.059; 2.088; 2.092	1500.1002; 1600.0000; 1600.3120
4.01.01 Fundo Municipal de Assistência Social	2.034; 2.043; 2.044; 2.045; 2.047; 2.063; 2.064	1500.0000; 1660.0000; 1661.0000

Dotações extraídas do Edital do Credenciamento 004/2025 e conferidas com as atividades efetivamente usadas nos pagamentos de 2026 (2.015, 2.018, 2.033, 2.052 e 2.059). [VERIFICAR a classificação na LOA vigente no exercício da contratação.]

15. Anexos

1. Anexo I: relação da frota;
2. Anexo II: modelo de ordem de serviço e orçamento;
3. Anexo III: modelo de registro de conferência de preço de balcão;
4. Anexo IV: termo de recebimento;
5. Anexo V: ficha de avaliação de desempenho (IMR).

Sítio do Quinto/BA, 11 de novembro de 2026.

_____

HILTON CARLOS ANDRADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovação. Aprovo o Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

_____

BENEDITO JOSÉ DE JESUS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação da frota

Nº	Placa ou identificação	Veículo	Combustível	Grupo	Unidade usuária
1	RPE1E53	Chevrolet Spin 1.8	Flex	Leves e utilitários	Administração
2	SJ08B63	Chevrolet Spin	Flex	Leves e utilitários	Administração
3	PLZ1A41	Citroën	Flex	Leves e utilitários	Administração
4	RPE5D50	Fiat Argo	Gás/Flex	Leves e utilitários	Administração
5	RPE3I53	Fiat Argo	Flex	Leves e utilitários	Administração
6	SJQ6E93	Fiat Argo	Flex	Leves e utilitários	Administração
7	SJQ0H46	Fiat Argo	Flex	Leves e utilitários	Administração
8	TGX3D26	Fiat Argo	Flex	Leves e utilitários	Administração
9	TGX5D10	Fiat Argo	Flex	Leves e utilitários	Administração
10	PKS7257	Chevrolet Onix	Gás/Flex	Leves e utilitários	Administração
11	JKH6761	Fiat Palio Weekend	Flex	Leves e utilitários	Administração
12	TGS8J02	Toyota Yaris	Flex	Leves e utilitários	Administração
13	PLF9812	Mitsubishi L200	Diesel S10	Leves e utilitários	Administração
14	PLE4A39	Ambulância Fiat Fiorino	Flex	Leves e utilitários (saúde)	Saúde
15	PKY5189	Ambulância Chevrolet Montana	Flex	Leves e utilitários (saúde)	Saúde
16	PLZ8J87	Ambulância Renault	Flex	Leves e utilitários (saúde)	Saúde
17	PKQ1269	Ambulância VW Saveiro	Flex	Leves e utilitários (saúde)	Saúde
18	RPI7B06	Ambulância Renault Master	Diesel S10	Leves e utilitários (saúde)	Saúde
19	SJU0G87	Mercedes-Benz (SAMU)	Diesel S10	Leves e utilitários (saúde)	Saúde
20	NZG2783	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
21	NZG6887	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
22	OUR6570	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
23	PJB0337	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
24	NZG4733	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
25	RDF6C88	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
26	SJQ9F63	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
27	RPS2B57	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
28	RPC2J39	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
29	SKD2B48	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
30	RPH1F62	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação

Nº	Placa ou identificação	Veículo	Combustível	Grupo	Unidade usuária
31	OUR8363	Ônibus escolar (Volare V8L nas notas de pagamento)	Diesel S10	Pesados	Educação
32	RPS5E70	Ônibus escolar	Diesel S10	Pesados	Educação
33	PLF0113	Micro-ônibus	Diesel S10	Pesados	Educação
34	RPQ3C63	Minibus Ford	Diesel comum	Pesados	Educação
35	RPQ4171	Caminhão caçamba	Diesel comum	Pesados	Infraestrutura
36	Chassi 9BM693388DB932475	Caminhão caçamba	Diesel comum	Pesados	Infraestrutura
37	PZA3018	Caminhão-pipa	Diesel comum	Pesados	Infraestrutura
38	Série HBRH74DDEDD00164	Pá carregadeira (Hyundai HL 740-9 nas notas)	Diesel S10	Máquinas	Infraestrutura
39	Série XUG0300VCPPB04166	Pá carregadeira	Diesel comum	Máquinas	Infraestrutura
40	Série CAT0120KKJAP03412	Motoniveladora Caterpillar	Diesel S10	Máquinas	Infraestrutura
41	Série XUG08703TRPA02864	Retroescavadeira	Diesel S10	Máquinas	Infraestrutura
42	Série MBNYHBYVRNG03549	Trator	Diesel S10	Máquinas	Agricultura
43	Série TS7CR4009124030	Trator New Holland	Diesel S10	Máquinas	Agricultura
44	PLR4A78	Honda NXR Bros	Gasolina	Motocicletas	Administração
45	PLZ1B40	Honda NXR Bros	Gasolina	Motocicletas	Administração

Fonte: Relação dos Carros do sistema de gestão da frota. Unidade usuária e ano de fabricação a confirmar pelo Setor de Transportes.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ordem de serviço e orçamento

Ordem de serviço	
OS nº / data / hora	
Unidade usuária	
Veículo, placa ou série	
Hodômetro ou horímetro	
Defeito relatado pelo condutor	
Categoria	
Credenciada convocada / posição no rodízio	
Convocação fora da ordem? Justificativa (item 7.4)	
Responsável pela emissão	

Orçamento (preenchido pela credenciada)

Diagnóstico	

Serviço	**Ref. tempário**	**Horas**	**Valor hora**	**Total**

Peça	**Código**	**Marca**	**Procedência**	**Qtd.**	**Balcão unit.**	**Desconto**	**Total**

Resumo	
Total de mão de obra	
Total de peças com desconto	
Total do orçamento	
Prazo de execução	
Garantia	
Responsável, data e assinatura	

Decisão do fiscal: ( ) aprovado ( ) aprovado parcialmente ( ) recusado ( ) revisão. Observações, glosas, data e assinatura: _____

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de conferência de preço de balcão

OS nº	Credenciada	Fiscal	Data

Peça e código	Balcão informado	Cotação 1 (fornecedor, meio, data)	Cotação 2 (fornecedor, meio, data)	Média	Base adotada	Glosa

Motivo da conferência: ( ) valor acima do corte ( ) amostragem ( ) preço destoante. Declaro que as cotações foram obtidas com fornecedores não credenciados.

Assinatura do fiscal: _____

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de recebimento

Recebo ( ) provisoriamente ( ) definitivamente o veículo _____, placa ou série _____, objeto da OS nº ____, com hodômetro ou horímetro de _____, reparado conforme o orçamento aprovado em __/__/____, tendo verificado o funcionamento, a devolução das peças substituídas (ou o comprovante de destinação) e a conformidade dos preços com o registro de conferência.

Ressalvas: _____.

Local e data. Fiscal: _____. Condutor que testou o veículo: _____. Credenciada: _____.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ficha de avaliação de desempenho (IMR)

Indicador	Resultado medido	Pontos
Prazo de orçamento		
Prazo de execução		
Conformidade de preço		
Qualidade (retorno em garantia)		
Documentação		
Total		

Resultado: ( ) satisfatória (até 2 pontos) ( ) insatisfatória (3 pontos ou mais). OS nº ____. Credenciada ____. Fiscal e data ____.